

004

**A EFETIVAÇÃO DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: UMA ALTERNATIVA DEMOCRÁTICA E IMEDIATA.** Ana Carolina da Costa e Fonseca, Walter G. H. Corrêa, Domingos S. D. da Silveira. (Departamento de Direito Privado e Processo Civil, Faculdade de Direito, UFRGS).

Os três poderes, pilares da democracia, reconhecidos constitucionalmente (Executivo, Legislativo e Judiciário, art. 2º) têm formas internas e externas de controle. Contudo, há um quarto poder, a mídia, que não está submetido a qualquer forma de controle. Porém, quando é dito que a liberdade de comunicação não é absoluta e, por isso, tem limites, a resposta costuma ser: estão voltando os censuradores. Depois é reconhecido que, às vezes, violam um ou outro direito, mas esses não são tão importantes quanto a liberdade de expressão. Assim, os direitos da sociedade parecem não ser tão importantes quanto os de seus concessionários, art. 223, CF/88. Então apresentam a solução mágica: *o autocontrole*. Nesse momento é que devemos questionar: se nenhum dos poderes que compõem a República têm seus limites baseados no autocontrole, por que os meios de comunicação social deveriam ter esse privilégio? Por que também eles não podem estar submetidos à democracia e ao povo? O controle social dos meios de comunicação de massa é a forma mais legítima e democrática de limite à liberdade de imprensa. Assim, propomos como um estágio inicial para o pleno controle social a efetivação do Conselho de Comunicação Social, previsto na Constituição Federal no art. 224 e seus equivalentes em outras esferas da federação. O Conselho de Comunicação Social, conforme previsto no art. 224 da CF/88, foi instituído em 30/12/91, através da Lei 8.389, como órgão auxiliar do Congresso Nacional. Contudo, apesar de a Constituição prever a criação desse Conselho e de haver uma Lei Federal nesse sentido ainda falta sua regulamentação, portanto esse órgão ainda não está efetivado. O Município de Porto Alegre, através do Decreto 9.426 de 05/05/89, anterior ao Federal criou um Conselho Municipal de Comunicação Social. Esse porém funciona precariamente e nunca atuou como controlador dos meios de comunicação social. (PIBIC/CNPq)